

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA FORMAL – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Itarana/ES

Diretoria Legislativa

Responsável: Alciana dos Santos da Silva Binda

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026.

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Itarana - ES.

1. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade realizar a conferência formal da proposição em epígrafe, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, no âmbito de competência da Diretoria Legislativa.

2. ESCOPO DA ANÁLISE

A análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da proposição, não abrangendo exame de mérito, legalidade, constitucionalidade ou quórum de votação, os quais competem aos setores jurídicos desta Casa.

3. ITENS VERIFICADOS

Na conferência da referida proposição, foram observados os seguintes aspectos:

- Identificação correta da espécie legislativa, conforme norma regimental e Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal e Lei Federal; vide art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988; art. 14, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal; arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; bem como o Fundo Municipal de Segurança Pública, instituído pela Lei Municipal nº 844/2008.
- Indicação do autor;
- Redação clara e objetiva do pedido;
- Presença de justificativa através da mensagem anexada ao projeto;
- Estrutura textual adequada;
- Assinatura do autor;
- Registro da proposição;

4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após análise, verifica-se que a presente proposição:

- Atende integralmente aos requisitos formais previstos no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações supramencionadas;



- Não apresenta inconsistências formais, necessitando de adequações formais antes de seu regular prosseguimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Legislativa atesta que o presente se encontra:

- Formalmente apto à tramitação;
- Sem ressalvas de natureza formal;
- Não pendente de ajustes formais.

Ressalta-se que a presente análise se limita aos aspectos regimentais formais, bem como Lei Orgânica Municipal e demais legislações supramencionadas, não abrangendo avaliação de mérito ou legalidade.

Itarana/ES, 07 de maio de 2026.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 07/05/2026 09:53

Checksum: **47959DB403345D598FF24C7AE9645D7CAD41C55C7A76FA26F9B570F8A88D9B**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.